COMANDO 12 BRIGADA INFANTARIA L(AMV)

Termo de Referência 100/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
100/2026	160462-COMANDO 12 BRIGADA INFANTARIA L(AMV)	ROBERTO VINICIUS PEREIRA	25/11/2026 14:14 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		64309.006273/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64309.006273/2026-23)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especial de engenharia, destinado à elaboração dos projetos executivos para implantação do Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação (PALL) do 6º Batalhão de Infantaria Aeromóvel (6º BI Amv), compreendendo as disciplinas de engenharia civil, elétrica, mecânica e ambiental, incluindo o Projeto de Execução Ambiental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração dos projetos executivos para implantação do Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação (PALL) do 6º Batalhão de Infantaria Aeromóvel (6º BI Amv), compreendendo as disciplinas de engenharia civil, elétrica, mecânica e ambiental, incluindo o Projeto de Execução Ambiental	'20060	Serviço	01	R$ 43.984,69	R$ 43.984,69

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação possui natureza de serviço especial de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade técnica especializada destinada à elaboração e compatibilização de projetos executivos de engenharia, abrangendo diferentes disciplinas, que demanda conhecimentos técnicos específicos, responsabilidade profissional e emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART /RRT, conforme aplicável e nos termos da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço caracteriza-se como não contínuo, de execução por escopo, com obrigação de resultado consistente na entrega dos projetos, estudos, memoriais, especificações, peças gráficas, documentos ambientais e demais produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, extinguindo-se a contratação com o recebimento definitivo do objeto.

Prazo de vigência

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à necessidade de elaboração dos projetos executivos necessários à implantação do Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação (PALL) do 6º Batalhão de Infantaria Aeromóvel (6º BI Amv).

2.2. A implantação do empreendimento requer a elaboração integrada e compatibilizada de projetos de engenharia das diferentes disciplinas envolvidas, de forma a proporcionar elementos técnicos suficientes para o planejamento e a futura execução da construção, considerando as características físicas, operacionais e ambientais da instalação.

2.3. Integra o objeto a elaboração do Projeto de Execução Ambiental, contemplando as soluções relacionadas aos aspectos ambientais decorrentes das atividades de abastecimento, lavagem, lubrificação e gerenciamento de resíduos e efluentes, de modo a subsidiar o licenciamento e/ou as autorizações ambientais pertinentes.

2.4. A elaboração integrada dos projetos executivos permitirá à Administração dispor de conjunto documental tecnicamente compatibilizado, reduzindo riscos de inconsistências entre disciplinas e proporcionando maior segurança para as etapas posteriores de contratação e execução da obra.

2.5. Em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço especial de engenharia, a contratação será realizada mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. observância das normas federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente aplicáveis ao objeto contratado;

4.1.2. adoção de soluções técnicas que promovam a prevenção da poluição do solo, das águas superficiais e subterrâneas, considerando os riscos inerentes às atividades de armazenamento, abastecimento, lavagem e lubrificação de viaturas;

4.1.3. previsão de sistemas de contenção, drenagem e gerenciamento de efluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as exigências dos órgãos licenciadores competentes;

4.1.4. utilização preferencial de meios digitais para elaboração, tramitação e entrega de documentos, projetos, relatórios e demais produtos, visando à redução do consumo de papel e outros insumos;

4.1.5. observância dos princípios da eficiência energética, do uso racional dos recursos hídricos e da minimização da geração de resíduos durante a concepção das soluções de engenharia;

4.1.6. atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às regulamentações ambientais aplicáveis e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes;

4.1.7. elaboração do projeto com vistas à obtenção das licenças, autorizações e aprovações ambientais eventualmente necessárias à execução do empreendimento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na elaboração de projeto de engenharia, sem fornecimento de bens ou materiais sujeitos à restrição de marcas ou fabricantes.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3 Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço especial de engenharia, cuja execução depende da capacidade técnica e profissional da contratada, não havendo fornecimento de bens ou equipamentos cuja garantia de execução exija a intervenção ou responsabilização de fabricante específico.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a necessidade de integração, coordenação e compatibilização das diferentes disciplinas de engenharia que compõem o objeto.

4.4.1. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação de serviços acessórios de topografia e sondagem, quando tecnicamente necessários à adequada elaboração dos produtos integrantes dos projetos executivos.

4.4.2. A eventual subcontratação dependerá de prévia autorização do Contratante e não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução, coordenação, compatibilização, qualidade e conformidade dos serviços subcontratados.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a execução por escopo e a forma de pagamento vinculada à entrega e ao recebimento dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.

4.6. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos entregues, pela correção de eventuais falhas ou inconsistências e pelas demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Vistoria

4.7. A vistoria técnica prévia do local de execução dos serviços será obrigatória , tendo em vista a necessidade de conhecimento das características físicas, ambientais, operacionais e das condições existentes na área destinada à implantação do Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação (PALL), constituindo elemento necessário para a adequada elaboração do Projeto de Execução Ambiental.

4.8. A vistoria será realizada mediante agendamento prévio junto ao 6º Batalhão de Infantaria Aeromóvel (6º BI Amv), em dias úteis e durante o horário de expediente administrativo.

4.9. Serão disponibilizados datas e horários compatíveis com o funcionamento da Administração, de modo a garantir igualdade de condições aos interessados na realização da vistoria.

4.10. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e, quando não se tratar do representante legal, documento que comprove sua autorização para representar a licitante durante a visita técnica.

4.11. Ao final da vistoria, será emitida declaração ou comprovante de sua realização, para fins de habilitação ou comprovação do atendimento da exigência prevista neste Termo de Referência.

4.12. A realização da vistoria não exime a licitante da responsabilidade de examinar todas as informações disponibilizadas pela Administração e de formular sua proposta considerando as condições efetivamente verificadas no local.

4.13. A licitante que, por sua responsabilidade, deixar de realizar a vistoria obrigatória será considerada não habilitada quanto a esse requisito, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *10* dias *da emissão da ordem de serviço*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o Projeto Básico / documentos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme estudosa da Seção de Infraestrutura do Comando da Brigada de Infantaria Aeromóvel.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua José Bonifácio, 33 - Jardim Rafael - Caçapava, SP;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:30h às 16:30h de segunda-feira à sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A Contratada deverá elaborar e apresentar o Plano Ambiental, integrante dos produtos técnicos do objeto, observando os requisitos e conteúdos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – TJTR.

5.4.1. O Plano Ambiental deverá contemplar, no mínimo:

5.4.1.1. o dimensionamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, acompanhado da respectiva memória de cálculo;

5.4.1.2. a gestão dos resíduos perigosos decorrentes das atividades de abastecimento, lavagem, lubrificação e manutenção;

5.4.1.3. a previsão de armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada do Óleo Lubrificante Usado – OLUC;

5.4.1.4. o gerenciamento, a limpeza e a destinação ambientalmente adequada da borra proveniente do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;

5.4.1.5. solução para tratamento e reúso da água utilizada no setor de lavagem; e

5.4.1.6. as demais medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais identificados para o empreendimento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Todos os documentos técnicos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando legalmente exigíveis.

5.6. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.7. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

5.7.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.7.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.7.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

5.8. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Especificação da garantia do serviço

5.9. Os produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital, nos formatos editáveis e não editáveis definidos pelo Contratante, acompanhados dos memoriais, relatórios, plantas, desenhos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos necessários à completa execução do objeto.

Uniformes

5.10. Os profissionais da contratada deverão apresentar-se nas dependências do 6º Batalhão de Infantaria Aeromóvel (6º BI Amv) trajando vestimenta compatível com o ambiente militar e com a natureza dos serviços a serem executados, sendo obrigatório o uso de calça comprida, camisa ou camiseta em bom estado de conservação e calçado fechado, vedado o acesso com bermudas, shorts, camisetas regata, chinelos ou vestimentas incompatíveis com o decoro e a segurança das instalações militares.

5.11. Os profissionais da contratada deverão observar integralmente as normas de segurança, controle de acesso e circulação estabelecidas pelo 6º BI Amv, acatando as orientações dos militares e servidores responsáveis pela fiscalização e segurança das instalações.

5.12. A entrada, permanência e circulação dos profissionais da contratada nas dependências do Quartel somente serão permitidas mediante identificação, autorização do Contratante e observância das normas internas de segurança da Organização Militar.

5.13. Sempre que as atividades exigirem inspeções em áreas operacionais ou locais que apresentem riscos específicos, a contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis.

5.14. É de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos seus empregados, bem como o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução segura dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal no processo administrativo, com a devida justificativa da autoridade competente.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se mensagens eletrônicas institucionais para fins de registro e comprovação das comunicações.

6.4. O Contratante poderá convocar o representante da empresa ou preposto formalmente designado para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução dos serviços, fixando prazo compatível com a natureza da demanda.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá realizar reunião inicial com o representante da Contratada para apresentação das diretrizes de fiscalização e gestão contratual, incluindo informações sobre obrigações contratuais, fluxos de comunicação, critérios de acompanhamento, metodologia de avaliação dos produtos técnicos, forma de recebimento e eventuais sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto disponível para interlocução com o Contratante durante toda a execução do contrato, não sendo obrigatória sua permanência no local de execução, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na elaboração de projeto técnico.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá a verificação da conformidade dos produtos técnicos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, completude, aderência normativa e atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes.

6.16.1. análise dos estudos e documentos técnicos apresentados;

6.16.2. verificação da conformidade com normas ambientais e ABNT; 6.16.3. validação da compatibilidade dos produtos com o objeto da contratação.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada etapa de entrega, o fiscal administrativo verificará a conformidade documental e a regularidade da apresentação dos produtos técnicos previstos, emitindo relatório para encaminhamento ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto será aferida mediante a entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, observadas as etapas definidas no cronograma físico-financeiro e aprovadas pela fiscalização do contrato.

7.2. O pagamento será realizado por etapa concluída, condicionado ao recebimento provisório e ao posterior recebimento definitivo dos produtos técnicos correspondentes, após verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.3. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

7.3.1. não entregou os produtos técnicos previstos para a etapa correspondente;

7.3.2. entregou produtos técnicos em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3.3. deixou de atender às exigências legais, normativas ou técnicas aplicáveis ao objeto; ou

7.3.4. apresentou documentos técnicos incompletos, inconsistentes ou incompatíveis com o objeto contratado.

7.4. O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar da documentação apresentada, quanto à sua integridade, identificação e correspondência com a etapa contratual executada.

7.5. Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a entrega dos produtos técnicos correspondentes à etapa executada.

7.6.1. Para fins de recebimento provisório, considerar-se-á concluída a etapa mediante a entrega formal dos estudos, memoriais, relatórios, plantas, ART /RRT, arquivos digitais e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da etapa e da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.8. O fiscal técnico realizará análise quanto à qualidade, consistência técnica, conformidade normativa e atendimento às especificações do Projeto de Execução Ambiental.

7.9. O fiscal administrativo verificará a regularidade documental necessária ao recebimento.

7.10. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

7.11. A Contratada deverá corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, qualquer documento técnico que apresente erro, omissão, inconsistência ou desconformidade apontada pela fiscalização.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta ou com a legislação aplicável.

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis conformidade dos produtos técnicos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

7.13.1. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

a) atendimento ao escopo contratado;

b) conformidade com a legislação ambiental vigente;

c) atendimento às normas técnicas da ABNT;

d) compatibilidade entre todos os documentos técnicos entregues;

e) apresentação das respectivas ART ou RRT, quando exigíveis.

7.14 . Havendo pendências que impeçam o recebimento definitivo, a Contratada será formalmente notificada para saná-las no prazo fixado pela fiscalização.

7.15 . O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da Contratada pela qualidade dos serviços executados.

7.16 . O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17 . Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18 . Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19 . Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 . Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 . Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 . Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 . Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 . Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20 . No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21 . Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 . O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23 . Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24 . O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 . Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: i) o prazo de validade; ii) a data da emissão; III) os dados do contrato e do órgão contratante; IV) o período respectivo de execução do contrato; V) o valor a pagar; e VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27 . A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28 . A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 . verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 . dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31 . Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34 . No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária definido no instrumento convocatório e no contrato.

Forma de pagamento

7.35 . O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.39 . As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1 . A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2 . Sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação pela Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos também dependerão da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como da comprovação de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

7.39.3 . O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor devido pela efetiva execução do objeto contratual, permanecendo preservadas todas as prerrogativas da Administração, inclusive a possibilidade de aplicação de glosas, multas e demais descontos legalmente cabíveis.

7.39.4 . A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob integral responsabilidade da Contratada.

7.40 . O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, observada a gravidade da conduta e os danos decorrentes.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, prevista na alínea “b” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando o atraso injustificado assumir gravidade suficiente para justificar a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção do contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Para fins de caracterização da inexecução parcial prevista no subitem 8.2.4.6, poderão ser consideradas, dentre outras, as seguintes situações, desde que comprovado o efetivo descumprimento das obrigações contratuais por responsabilidade da Contratada:

a) entrega incompleta dos estudos, projetos ou demais produtos técnicos previstos, quando a omissão comprometer o atendimento às exigências contratuais;

b) apresentação de projetos, memoriais, relatórios ou especificações técnicas em desconformidade com as normas aplicáveis ou com as exigências deste Termo de Referência, quando as irregularidades comprometerem a qualidade, a segurança, a aprovação ou a utilização dos produtos técnicos;

c) ausência de ART ou RRT quando legalmente exigível, desde que a omissão seja imputável à Contratada e não tenha sido sanada no prazo estabelecido pela fiscalização;

d) entrega de arquivos digitais em formato diverso do estabelecido pelo Contratante, quando a desconformidade prejudicar sua utilização, análise ou compatibilização e não for corrigida no prazo estabelecido pela fiscalização;

e) apresentação de produtos tecnicamente incompatíveis entre si ou que não atendam às condições estabelecidas para a compatibilização das diferentes disciplinas, quando as incompatibilidades comprometerem a execução, a funcionalidade ou a segurança do empreendimento;

f) necessidade de reapresentação integral ou substancial dos produtos por deficiência técnica imputável à Contratada, quando demonstrado que as falhas comprometem a finalidade ou a utilização dos produtos contratados; ou

g) deixar de corrigir, dentro do prazo fixado pela fiscalização, inconsistências técnicas relevantes apontadas nos projetos, estudos, memoriais, especificações ou demais documentos.

8.2.4.7.1. Não ensejarão, por si só, a aplicação de multa as falhas formais, inconsistências ou desconformidades de natureza sanável que não comprometam a finalidade, a qualidade, a segurança ou a utilização dos produtos técnicos e que sejam corrigidas pela Contratada dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

8.2.4.7.2. A aplicação de multa deverá considerar a gravidade da ocorrência, a extensão do inadimplemento, a possibilidade de correção, a conduta da Contratada e os prejuízos efetivamente causados à Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX* (*xxxxx*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada mediante Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, considerando-se o valor global ofertado, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9.3. As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

9.4. Não haverá avaliação ou atribuição de pontuação às propostas técnicas, não sendo aplicados os critérios de Nota da Proposta Técnica – NPT, Nota da Proposta de Preço – NPP, ponderação entre técnica e preço ou qualquer outro mecanismo de pontuação técnica.

9.5. A qualidade técnica do objeto será assegurada mediante a definição objetiva dos requisitos mínimos de execução, das especificações dos produtos, dos critérios de habilitação técnica e profissional, da exigência de responsabilidade técnica, da fiscalização e dos critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

9.6. Para fins de aceitabilidade, será considerada vencedora a proposta de menor preço global dentre aquelas que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.7. O licitante provisoriamente mais bem classificado deverá apresentar, na forma e no prazo estabelecidos no Edital, a planilha contendo o preço global ofertado, os quantitativos e os preços unitários dos serviços que compõem o objeto, para fins de análise da compatibilidade dos preços e da exequibilidade da proposta.

9.8. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos, deslocamentos, equipamentos, materiais, despesas administrativas e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços.

9.9. Serão observados, para fins de análise da proposta, os parâmetros mínimos de qualidade, os critérios de aceitabilidade de preços e as demais exigências objetivas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.10. A análise da proposta deverá verificar sua compatibilidade com as condições técnicas e econômicas estabelecidas pela Administração, inclusive quanto à sua exequibilidade, nos termos da legislação aplicável.

9.11. Após a classificação das propostas, serão adotados os procedimentos previstos no Edital para negociação e definição da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.12. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou não atenda aos requisitos estabelecidos, serão observados os procedimentos previstos na legislação e no Edital para prosseguimento do certame.

9.13. A habilitação técnica será aferida mediante requisitos objetivos e compatíveis com a natureza, a complexidade e as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

9.14. A qualificação técnico-profissional deverá considerar os profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as disciplinas de engenharia que integram o objeto, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.15. Em razão da natureza integrada do objeto, os projetos e demais produtos técnicos deverão ser elaborados de forma compatibilizada e coordenada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela coerência e compatibilidade do conjunto documental.

9.16. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.17. Tratando-se de serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

> 9.17.1. O licitante provisoriamente mais bem classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para fins de análise da compatibilidade dos preços ofertados e avaliação de sua exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.19. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.24. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.25. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.26. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.27. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável;

9.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável;

9.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.34. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

9.37. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo - Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total - Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante - Passivo Circulante

9.40. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.41. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.42. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.43. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.44. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.45. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.46. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.46.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.47. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza da pessoa jurídica, em plena validade.

9.47.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.48. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.48.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente relacionados à elaboração de projetos executivos de engenharia e/ou projetos ambientais de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto.

9.48.2. Os atestados deverão comprovar experiência na elaboração de projetos ou documentos técnicos de engenharia compatíveis com a natureza do objeto, abrangendo, conforme o caso, projetos de engenharia civil, elétrica, mecânica e ambiental, bem como sistemas de abastecimento, drenagem, tratamento de efluentes, gerenciamento de resíduos ou soluções técnicas correlatas.

9.48.3. A exigência de qualificação técnico-operacional deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

9.48.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, quando compatível com a demonstração da capacidade exigida.

9.48.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.48.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.48.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.49. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.50. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e os regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.51. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no CREA ou CAU, conforme suas atribuições profissionais, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às do objeto da contratação:

9.51.1. Engenheiro Civil;

9.51.2. Engenheiro Eletricista;

9.51.3. Engenheiro Mecânico; e

9.51.4. Engenheiro Ambiental e/ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com a elaboração dos projetos ambientais integrantes do objeto.

9.51.5. Os profissionais acima indicados deverão participar dos serviços correspondentes às suas respectivas atribuições durante a execução contratual, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.52. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Disposições gerais sobre habilitação

9.54. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.55. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.56. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.57. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.58. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Documentação complementar para cooperativas

9.59. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.59.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

9.59.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.59.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.59.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.59.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.59.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de **R$ 43.984,69 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, conforme custos unitários e demais elementos constantes da planilha orçamentária da contratação.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração os custos dos serviços previstos, sua execução integrada e os demais elementos constantes da documentação orçamentária do processo.

10.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO datadas de 19/02 /2026 constante da documentação orçamentária do processo.

10.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice , exclusivamente para as obrigações iniciadas e Nacional de Custo da Construção – INCC-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10. O reajuste será realizado por apostilamento, observada a legislação aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160502;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 232133;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: FIC211XDEGE.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Caçapava-SP, 24 de novembro de 2026.

_____

JOSE HENRIQUE DE CASSIO RUFFO

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HENRIQUE DE CASSIO RUFFO
Data: 25/11/2026 15:00:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE HENRIQUE DE CASSIO RUFFO
Equipe de apoio